



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 25 /2017.

Goiânia, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa a presente mensagem expositiva do incluso projeto de lei complementar, com o objetivo de dilatar, em mais 03 (três) meses, o prazo estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, para entrada em vigor da recente alteração da Lei Complementar nº 77/2010, que transferiu para a Goiás Previdência – GOIASPREV – competência para edição dos atos de concessão de aposentadoria e fixação dos respectivos proventos aos servidores do Poder Executivo, bem como de reforma do militar ou de sua transferência para a reserva remunerada.

A propositura decorre do “Ofício nº 321/2017 – GAB/GOIASPREV –, de 07 de março de 2017, em que a Presidente da Goiás Previdência elucida:

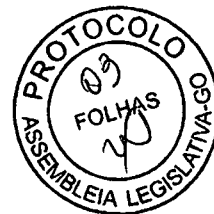
“Com a recente alteração da Lei Complementar nº 77/2010, operacionalizada pela Lei Complementar nº 126/2016, que transferiu para a Goiás Previdência – GOIASPREV – a competência para edição dos atos de concessão de aposentadoria e fixação dos respectivos proventos aos servidores do Poder Executivo, de reforma do militar ou de sua transferência para a reserva remunerada, foi estabelecido no art. 6º, inciso I, da última lei citada, que o prazo legal para entrar em vigor, quanto à modificação de competência para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos do Poder Executivo seria de 03 (três) meses.

No entanto, esse prazo não foi suficiente para a realização de diversas ações necessárias ao assentimento das citadas atribuições. Além de procedimentos licitatórios para aquisição de computadores e mobiliário, a GOIASPREV aguarda providências a serem adotadas por outros órgãos, como a cessão de espaço físico por parte do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO –, a disponibilização de servidores das áreas jurídica e administrativa pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que conseqüentemente necessitarão de treinamento profissional para desempenhar as respectivas atividades, como também a alteração da estrutura organizacional desta Autarquia.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



2

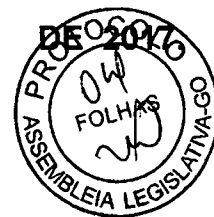
Desse modo, Senhor Governador, apresento a Vossa Excelência o anteprojeto de lei em anexo, que objetiva dilatar o prazo de *vacatio legis* imputado pelo art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, a fim de postergar a data de início de sua vigência por mais 03 (três) meses, passando a vigor a partir de 29 de junho de 2017." (NR)

Acolhi as razões da Presidente da Goiás Previdência, ora transcritas, para o fim de enviar o anexo projeto de lei complementar a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito, para tanto, a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE



Altera a Lei Complementar nº 126,
de 27 de dezembro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016,
passa a vigorar com a seguinte modificação:

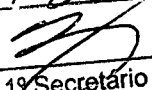
“Art. 6º

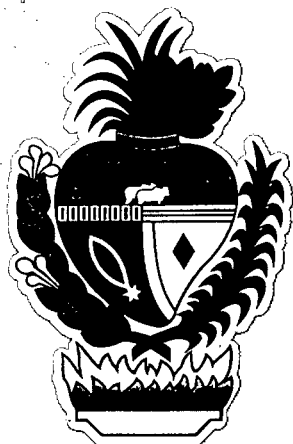
.....
II – 06 (seis) meses, relativamente à modificação de competência
para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos do
Poder Executivo.”

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 03 / 03 / 2017

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017000894

Data Autuação: 22/03/2017

Nº Ofício MSG: 25 - G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI COMPLEMENTAR

Assunto:

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.



2017000894



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício Mensagem nº 25 /2017.

Goiânia, 22 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
GOIÂNIA-GO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a essa Casa Legislativa a presente mensagem expositiva do incluso projeto de lei complementar, com o objetivo de dilatar, em mais 03 (três) meses, o prazo estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, para entrada em vigor da recente alteração da Lei Complementar nº 77/2010, que transferiu para a Goiás Previdência – GOIASPREV – competência para edição dos atos de concessão de aposentadoria e fixação dos respectivos proventos aos servidores do Poder Executivo, bem como de reforma do militar ou de sua transferência para a reserva remunerada.

A propositura decorre do “Ofício nº 321/2017 – GAB/GOIASPREV –, de 07 de março de 2017, em que a Presidente da Goiás Previdência elucida:

“Com a recente alteração da Lei Complementar nº 77/2010, operacionalizada pela Lei Complementar nº 126/2016, que transferiu para a Goiás Previdência – GOIASPREV – a competência para edição dos atos de concessão de aposentadoria e fixação dos respectivos proventos aos servidores do Poder Executivo, de reforma do militar ou de sua transferência para a reserva remunerada, foi estabelecido no art. 6º, inciso I, da última lei citada, que o prazo legal para entrar em vigor, quanto à modificação de competência para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos do Poder Executivo seria de 03 (três) meses.

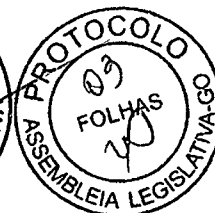
No entanto, esse prazo não foi suficiente para a realização de diversas ações necessárias ao assentimento das citadas atribuições. Além de procedimentos licitatórios para aquisição de computadores e mobiliário, a GOIASPREV aguarda providências a serem adotadas por outros órgãos, como a cessão de espaço físico por parte do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO –, a disponibilização de servidores das áreas jurídica e administrativa pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que conseqüentemente necessitarão de treinamento profissional para desempenhar as respectivas atividades, como também a alteração da estrutura organizacional desta Autarquia.

§



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



2

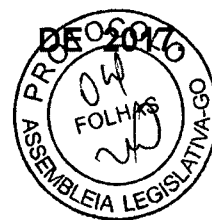
Desse modo, Senhor Governador, apresento a Vossa Excelência o anteprojeto de lei em anexo, que objetiva dilatar o prazo de *vacatio legis* imputado pelo art. 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, a fim de postergar a data de início de sua vigência por mais 03 (três) meses, passando a vigor a partir de 29 de junho de 2017.” (NR)

Acolhi as razões da Presidente da Goiás Previdência, ora transcritas, para o fim de enviar o anexo projeto de lei complementar a essa Casa Legislativa, na expectativa de vê-lo deliberado e convertido em autógrafo de lei, e solicito, para tanto, a Vossa Excelência que se lhe imprima a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Colho a oportunidade para apresentar a essa Presidência e aos demais parlamentares votos de estima e consideração.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____



Altera a Lei Complementar nº 126,
de 27 de dezembro de 2016.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016,
passa a vigorar com a seguinte modificação:


“Art. 6º

II – 06 (seis) meses, relativamente à modificação de competência
para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos do
Poder Executivo.”

..... (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, de _____ de 2017, 129º da República.

A PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, A COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23 / 03 / 2017

1º Secretário